

TERMO DE CONTRATO Nº. 1164/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE
E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA
AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, n. 1171, São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista, nesta capital, representada por seu Presidente **Sr. DANIEL LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 151.720.4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA**, estabelecida com sede na rua Parque Industrial, n. 97, bairro Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o n. 34.805.903/0001-61, neste ato representado pelo seu Sócio administrador, **Sr. REMIDIO MONAI MONTESSI**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 136732 SSP/RO e CPF n. 286.241.142-68, residente na BR174, AGUA/BOA/DIREITA, S/N, KM 21, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo n. 133/2021**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS ATLETAS DA ESCOLINHA DE ESPORTES DA VILA OLÍMPICA QUE IRÃO PARTICIPAR DA COPA DAS CACHOEIRAS QUE SERÁ REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, NO PERÍODO 06,07 E 08 DE AGOSTO DE 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 0133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A saída do ônibus será realizada na Vila Olímpica Roberto Marinho, localizada na Rua Jerusalém, 528 – Bairro Jardim Olímpico no dia 22 de julho de 2021, sendo o retorno no dia 26 de julho de 2021.

3.2 O horário de apresentação dos veículos será estipulado através da ordem de serviço emitida pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

3.3 O trajeto será Boa Vista – RR / Presidente Figueiredo – AM / Boa Vista – RR.

3.4 Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas nos anexos I deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.

3.5 Os veículos deverão estar limpos, em ótimo estado de conservação, com ar condicionado funcionando, equipamentos de segurança e devidamente regularizados;

3.6 Os veículos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou que apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência deverão ser substituídos, conforme contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à FETEC, de forma imediata, em no máximo 24 horas após a devida comunicação, mantido o preço inicialmente contratado;

3.7 Durante a execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade, a substituição dos veículos locados ou a serem locados, por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela Contratada, desde que de igual ou superior categoria, nacional, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da FETEC com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas;

3.8 O valor de locação se dará por diária, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível, que caberá à contratante;

3.9 Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE;

3.10 Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL;

3.11 Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado, contra os seguintes eventos:

- a) COLISÃO: perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive ato de terceiros;
- b) INCÊNDIO: perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros;
- c) ROUBO: roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa;
- d) DANOS MATERIAIS E CORPORAIS causados a terceiros pelo veículo segurado;
- e) ACIDENTES PESSOAIS: valor mínimo de indenização R\$ 15.000,00 reais (quinze mil reais) por passageiros;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1- A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1.2 Receber provisoriamente os serviços;

4.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

4.1.5 Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

4.1.6 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

4.1.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.1.8 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados;

4.1.9 Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;

4.1.10 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

- 4.1.11** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 4.1.12** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 4.1.13** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado;
- 4.1.14** Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 4.1.15** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 4.1.16** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

4.2- O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 4.2.1** Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta;
- 4.2.2** Manter o veículo e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho durante o período de locação;
- 4.2.3** CONTRATADA deverá fornecer sempre no prazo legal a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da CONTRATANTE por falta desta providência.
- 4.2.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.2.5** As despesas com os funcionários com alimentação, transporte e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, deverá estar em dia com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 4.2.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ou seja, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 4.2.9** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.10** Entregar o ônibus na Vila Olímpica Roberto Marinho, em Boa Vista-RR no horário estipulado pela Contratante. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Roraima; sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.2.11** Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade;

- 4.2.12** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 4.2.13** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 4.2.14** Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- 4.2.15** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 4.2.16** Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA;
- 4.2.17** Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 4.2.18** Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular;
- 4.2.19** A Contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da Contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da FETEC;
- 4.2.20** Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.2.21** No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência;
- 4.2.22** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de se sujeitar às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 4.2.23** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do serviço;
- 4.2.24** Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 4.2.25** Cientificar imediatamente e por escrito a FETEC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 4.2.26** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 4.2.27** Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1-O valor estimado para a realização da despesa foi estimado no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)**, conforme planilha fornecida e autorizada.

5.2 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.

5.3- Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em favor da contratada em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e verificação definitivo dos serviços.

6.2 Se constatado a necessidade de correções dos serviços e/ou substituições de materiais utilizados na execução dos serviços, o pagamento só será efetivado, após a conclusão das correções apontadas pelo fiscal;

6.3 Caberá a Diretoria Executiva e Financeira – DIREX desta fundação a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelos Fiscais;

6.4 As notas fiscais deverão vir acompanhadas obrigatoriamente de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Receita Federal e Tribunal Superior do Trabalho, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Concordata e Falência perante o Tribunal de Justiça do Estado do domicílio ou sede do licitante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Dotação Orçamentária: 27.812.0027.2.081, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 1.001.00;**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela servidora **Elissandra Lopes Xavier**, neste ato denominada FISCAL nomeada por meio de portaria, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei nº 8.666/93);

8.2 A fiscalização dos serviços pela fundação não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do **Contratado** poderão pleitear perdas e danos;

10.2 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma

imediate e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei supracitada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- I. Advertência com publicação em Diário Oficial Município;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

11.3 Não havendo mais interesse da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação do objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.6 O CONTRATANTE somente deixará de aplicar sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.7 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.8 A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção é de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.9 A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 02 (dois) anos.

11.10 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

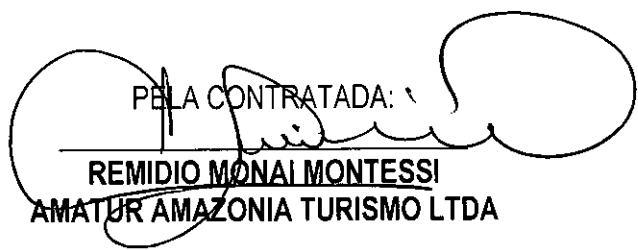
Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2021.

PELA CONTRATANTE:



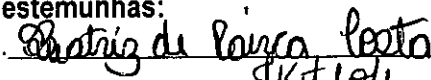
DANIEL LIMA
Presidente FETEC

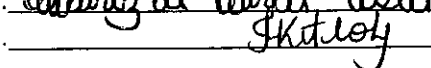
PELA CONTRATADA:



REMIDIO MONAI MONTESSI
AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

Testemunhas:

1. 

Patriza de Paiva Costa
2. 

Skituly

CPF: 045.441.642-30

CPF: 024.542.592-65